



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

RESOLUÇÃO – AD REFERENDUM CONSUNI Nº 037/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução N.º 012/2022, que regulamenta a realização de serviços remunerados na Universidade Federal de Jataí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando o que consta do processo nº 23854.002261/2022-32, considerando a necessidade de:

I – Alterar *Ad Referendum* a Resolução N.º 012/2022, que regulamenta a realização de serviços remunerados na Universidade Federal de Jataí.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos da N.º 012/2022, que regulamenta a realização de serviços remunerados na Universidade Federal de Jataí, conforme segue:

Onde lê-se:

~~Art. 1º Estabelecer as normas que regulamentam a realização de serviços remunerados por servidores docentes e técnico-administrativos da UFJ considerando o que estabelece a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.~~

Leia-se:

Art. 1º Estabelecer regulamentações à prestação dos serviços dispostos nos incisos VIII, XI e XII do artigo 21 da Lei 12.772 de 28 de dezembro 2012 por docentes em regime de dedicação exclusiva.

Onde se lê:

~~Art. 2º A realização de serviços remunerados deverá ocorrer sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e administração da universidade.~~

Leia-se:

Art. 2º A prestação dos serviços elencados no artigo 3º desta resolução, remunerado ou não, exercida pelos docentes em regime de dedicação exclusiva, vinculados a esta Universidade, deverá ocorrer sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e administração da Universidade.

Onde lê-se:

~~**Art. 3º** Para efeito desta Resolução, consideram-se como serviços passíveis de remuneração aqueles desenvolvidos em:~~

~~I. consultorias e assessorias;~~

~~II. projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;~~

~~III. acordos de parceria técnico-científica ou artístico-cultural;~~

~~IV. prestação de serviços tecnológicos, artístico-culturais e administrativos e de gestão;~~

~~V. cursos de pós-graduação lato sensu, de extensão e de capacitação;~~

~~§ 1º A realização de serviços remunerados deverá ser aprovada no âmbito da Universidade, seguindo as normas e encaminhamentos pertinentes a cada caso.~~

~~§ 2º O recebimento de bolsas, de acordo com a legislação vigente, não se configura como prestação de serviços remunerados.~~

~~§ 3º Não se enquadra nas normas desta Resolução o credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) das unidades acadêmicas ou de órgãos suplementares, que se regerá por contrato ou convênio próprio, aprovado pelo CONSUNI.~~

Leia-se:

Art. 3º Haverá a necessidade de abertura de procedimento administrativo (via SEI) sempre que o docente em regime de dedicação exclusiva desta Universidade perceber:

I – retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto desta Instituição Federal de Ensino, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação dele.

II – retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

III – retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada por esta Instituição Federal de Ensino.

§ 1º A abertura de procedimento administrativo (via SEI) determinada no *caput* deste artigo, será sempre obrigatória antes da prestação de quaisquer dos serviços nele elencados pelo

docente em regime de dedicação exclusiva desta Universidade, havendo ou não percepção de valores pelo serviço prestado, uma vez que é necessário o controle da carga horária dos docentes, nos termos do artigo 4º desta Resolução.

§ 2º Não se enquadra nas normas desta Resolução o credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) das unidades acadêmicas ou de órgãos suplementares, que se regerá por contrato ou convênio próprio, aprovado pelo CONSUNI.

~~Art. 4º Para ressarcir à Universidade Federal de Jataí por serviço remunerado, o docente interessado deve providenciar a documentação e encaminhar o processo à Propeessoas, conforme instrução normativa específica publicada para este fim.~~

Leia-se:

Art. 4º A prestação dos serviços elencados no artigo 3º desta Resolução, pelos docentes em regime de dedicação exclusiva nesta Universidade, deverão respeitar os seguintes parâmetros:

I – As atividades de que tratam os incisos II e III do artigo 3º desta Resolução não excederão, considerados isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, conforme previsto no § 4º do artigo 21 da Lei 12.772/2012.

II – Consideram-se esporádicas a participação remunerada ou não nas atividades descritas no inciso I do artigo 3º desta Resolução, autorizadas por esta Universidade, que, no total, não excedam 30 (trinta) horas anuais, conforme previsto no § 1º do artigo 21 da Lei 12.772/2012.

III - Os serviços prestados poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da Instituição, observadas as normas de uso e compartilhamento vigentes.

Onde se lê:

~~Art. 5º A PROPESSOAS, ao receber o processo com a documentação, fará a análise e emitirá parecer quanto à documentação e ao enquadramento da atividade ao regime de dedicação exclusiva e, em seguida, se aprovado, enviará à PROAD para emissão de Guia de Recolhimento da União—GRU.~~

~~**Parágrafo único.** Quando envolver interesses comuns de outras unidades/órgãos da Universidade, o plano de trabalho deverá ser submetido, simultaneamente, aos respectivos Conselhos das unidades ou Gestores dos órgãos.~~

Leia-se:

Art. 5º A prestação dos serviços relacionados nos incisos I a III do artigo 3º desta Resolução, deverão ter prévia e necessária aprovação, da chefia imediata, que deve ser solicitada através do encaminhamento de uma solicitação via SEI, acompanhada de um Plano de Trabalho, para parecer dessa chefia conforme natureza do pedido que analisará a eventualidade de cada caso, individualmente.

§ 1º A solicitação encaminhada à chefia imediata deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e materiais do Ifes.

§ 2º Após, o processo deve ser encaminhado à PROPESSOAS para atestar e controlar o limite anual de carga horária do solicitante no desempenho dessas atividades.

Onde se lê:

~~Art. 6º A Proad, ao receber o processo da Propessoas, emitirá GRU para fins de ressarcimento previsto no § 2º do Art. 13 desta resolução e, em seguida, enviará o processo à unidade/órgão do servidor requerente;~~

Leia-se:

Art. 6º A PROPESSOAS, ao receber o processo com a documentação, fará a análise e emitirá parecer quanto à compatibilidade da atividade com o regime de dedicação exclusiva e demais disposições legais e, em seguida, se aprovado, enviará à PROAD para emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, se o serviço for remunerado.

~~Art. 7º Após a emissão da GRU, o servidor requerente deverá efetuar o pagamento dela e anexar o comprovante de pagamento no processo.~~

~~**Parágrafo único.** Após conclusão dos serviços prestados, o relatório de atividades deverá ser inserido no processo e submetido à PROPESSOAS para análise final, emissão de despacho e conclusão do processo.~~

Art. 7º A PROAD, ao receber o processo da PROPESSOAS, emitirá GRU para fins de recolhimento à Instituição do percentual especificado no § 1º do Art. 12 desta resolução e, em seguida, enviará o processo à unidade acadêmica do servidor requerente.

Onde se lê:

~~Art. 8º Os servidores docentes e técnico-administrativos que participarem dos serviços remunerados, previstos no Art. 3º desta Resolução, poderão receber retribuição pecuniária pelo seu trabalho, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.772/2012, desde que não implique em prejuízo para suas atribuições funcionais.~~

~~§ 1º No caso dos professores em regime de dedicação exclusiva, os serviços remunerados, considerados isoladamente ou em conjunto, não poderão exceder a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, conforme previsto no § 4º do artigo 21 da Lei 12.772/2012.~~

~~§ 2º Os serviços remunerados previstos nesta Resolução poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da Instituição, observadas as normas de uso e compartilhamento vigentes.~~

Leia-se:

Art. 8º Após a emissão da GRU, o docente requerente deverá efetuar o pagamento dela e anexar o comprovante de pagamento no processo.

Parágrafo único. Após conclusão dos serviços prestados, o relatório de atividades deverá ser inserido no processo e submetido à PROPESSOAS para análise final, emissão de despacho e para arquivamento do processo na pasta funcional do docente.

Onde se lê:

~~**Art. 9º** A realização de serviços remunerados na UFJ será condicionada à aprovação prévia de um Plano de Trabalho específico, observados os seguintes procedimentos:~~

~~IV quando referir-se à atividades realizadas por servidores docentes e técnico-administrativos lotados nas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, o Plano de Trabalho deverá ser aprovado, acompanhado e avaliado pelo Conselho Diretor da Unidade ou equivalente;~~

~~V quando referir-se à atividades realizadas por servidores técnico-administrativos lotados nos Órgãos da Universidade, o Plano de Trabalho deverá ser aprovado, acompanhado e avaliado pelo Gestor do Órgão;~~

~~VI quando as atividades envolverem interesses comuns de diversas Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais e Órgãos da Universidade, o Plano de Trabalho deverá ser aprovado, acompanhado e avaliado, pela unidade/órgão proponente e as demais unidades/órgãos deliberarão sobre a participação de seus professores e técnico-administrativos no plano de trabalho.~~

Leia-se:

Art. 9º O recebimento de bolsas não se enquadra nas disposições desta Resolução.

Onde se lê:

Art.10 O Plano de Trabalho deverá:

~~I caracterizar a natureza da atividade, contendo identificação do objeto, justificativa, objetivos, participantes, responsáveis, metas e cronograma;~~

~~§ 1º Quando os serviços remunerados conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, ficará assegurada à UFJ a participação nos direitos deles decorrentes, conforme regulamentação específica.~~

~~§ 2º Equipamentos ou outros bens de capital que tenham sido adquiridos para a Instituição, com a finalidade de realizar serviços remunerados, serão tombados e alocados, preferencialmente, no local de execução dos serviços.~~

Leia-se:

Art.10 O Plano de Trabalho deverá:

I - explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e materiais desta Instituição Federal.

§ 1º Quando a prestação dos serviços dispostos nesta Resolução conduzir a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, ficará assegurada à UFJ a participação nos direitos deles decorrentes, conforme regulamentação específica.

§ 2º Equipamentos ou outros bens de capital que tenham sido adquiridos para a Instituição, com a finalidade de realizar os serviços dispostos nesta Resolução, serão tombados e alocados, preferencialmente, no local de execução dos serviços.

Onde se lê:

~~Art. 11 Os serviços prestados para projetos de caráter interinstitucional deverão ser igualmente formalizados, aprovados e executados mediante acordos, convênios ou contratos que definam as condições gerais para sua realização, incluindo direitos e obrigações das instituições envolvidas.~~

~~Art. 12 Em nenhuma hipótese a realização de serviços remunerados de servidores docentes e técnico-administrativos poderá originar vínculo empregatício com o contratante ou instituição intermediadora ou a incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação à UFJ, respeitando-se a legislação.~~

~~Art. 13 Sobre o valor total das atividades de serviços remunerados será cobrado percentual de seis por cento (6%), que se destinará ao ressarcimento pela utilização de bens, serviços, estrutura física, recursos humanos e identidade da universidade.~~

~~§1º Este percentual será aplicado sobre qualquer recurso arrecadado na universidade ou na fundação de apoio, com exceção daqueles em que haja vedação de cobrança ou disposição contrária por parte da concedente.~~

~~§2º Deste percentual de seis por cento (6%), metade será gerido pela administração superior da instituição e a outra metade pela unidade acadêmica, unidade acadêmica especial, órgão, pró-reitoria, núcleo ou laboratório ao qual a atividade de serviço remunerado esteja vinculada.~~

~~§ 3º Os valores de ressarcimento não poderão ser considerados como despesas vinculadas à atividade de prestação de serviços.~~

~~Art. 14 Os recursos dos ressarcimentos serão geridos, contábil e financeiramente, pela UFJ ou por fundação de apoio, de acordo com a legislação vigente, obedecidos os termos do Plano de Trabalho específico.~~

Leia-se:

Art. 11 Em nenhuma hipótese a prestação dos serviços previstos no artigo 3º desta Resolução por docentes desta Universidade, remunerados ou não, dará direito à incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação à UFJ.

Art. 12 Sobre o valor total dos serviços elencados no artigo 3º desta Resolução, prestados por docentes desta Universidade, será cobrado percentual de seis por cento (6%) pela utilização da estrutura física e/ou dos recursos humanos desta Universidade.

Parágrafo único. Desse percentual de seis por cento (6%), metade será gerido pela administração superior desta Instituição e a outra metade pela Unidade Acadêmica a que o docente prestador do serviço estiver vinculado.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 15 (revogado)

Art. 16 (revogado)

Jataí, 11 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC